



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 10/2022

Autora: OLINDA SZIMANSKI PELEGRINA LOPES

Ementa: Encaminhe-se ao Executivo Municipal a seguinte sugestão: elaboração de projeto de lei que altere a Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos de Capanema”.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 136 do Regimento Interno¹, depois de ser ouvido o Plenário, seja encaminhada indicação ao Executivo Municipal, para que, encaminhe a este Poder Legislativo, projeto de lei dispondo sobre a concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, conforme sugestão em anexo.

Justificativa:

A presente sugestão ao Executivo para a elaboração de Projeto de Lei tem por objetivo atender várias reivindicações de mães com filhos portadores de necessidades especiais.

Venho ouvindo e acompanhando o dia a dia destas mães e do quão difícil é para elas encontrar babás ou cuidadores para seus filhos, pois muitas trabalham fora para ajudar no sustento da casa e sentem dificuldades diárias, principalmente quando é necessário sair do trabalho, devido aos julgamentos dos chefes e ou colegas se realmente essa ausência é necessária ou não, para acompanhar as terapias que as crianças ou pessoas necessitam, pois muitas destas requerem cuidados pelo resto de suas vidas, com maior ou menor intensidade de: fisioterapia, fono, neurologista, neuropsicopedagógico, pediatra, ortopedista, psiquiatra, otorrino, oftalmologista, infectologista, além de todos os outros cuidados do dia a dia com a mobilização, higiene, lazer, sociabilização e alimentação.

¹ Art. 136. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

Sabemos que cada portador de doença crônica degenerativa e ou especial, é único. Uns seletivos na alimentação, outros alimentação controlada e ainda aqueles com dietas especiais. Como uma mãe/pessoa que trabalha 08 horas diárias pode conciliar todas essas responsabilidades? Com certeza nunca terá tempo para si!

O Estatuto dos Servidores Municipais de Capanema é omissivo a esses direitos já conquistados pelas Leis Federais 8.112/90 e a 13.146/15, como também pela Lei do Estado nº 18.414/15 – Estatuto da pessoa com deficiência e do Estatuto da criança e adolescente.

O Poder Público não pode continuar na inércia com relação a esse assunto.

Cumprido deixar consignado que é da competência do município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores públicos (art. 39, *caput*, da CF). Assim, cabe à legislação local estabelecer requisitos de acesso, bem como direitos, deveres e vantagens aos ocupantes de cargos públicos.

Neste contexto, é comum que alguns estatutos funcionais prevejam concessões como a redução de carga horária ou horário especial. A título de informação, o art. 98 do Estatuto dos Servidores Federais (Lei nº 8.112/90) prevê a concessão de horário especial para estudantes, servidor portador de deficiência, servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, cujo teor transcreve-se:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

Também, é imperioso destacar que o ordenamento jurídico pátrio procura,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

incessantemente, assegurar os direitos das pessoas com deficiência, adotando todas as medidas apropriadas para garantir que os direitos humanos dessas pessoas se efetivem. Cita-se: Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei nº 18.419/15).

Todavia, o Estatuto dos Servidores Municipais de Capanema é omissivo no que tange ao horário diferenciado para servidor portador de deficiência ou que tenha parente com deficiência.

Dentro do apresentado, para a redução de carga horária ou horário especial, a concessão deve constar em lei de iniciativa privativa do Prefeito, consoante o disposto no art. 77, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, sugere-se ao Executivo Municipal a realização de projeto de lei conforme anexo e solicita-se o apoio desta Casa Legislativa para que aprove a presente indicação.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.


OLINDA SZIMANSKI PELEGRINA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos de Capanema”; e da outras providências.

Artigo 1º A Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes Artigos 75-A e 75-B:

Artigo 75-A. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, sem prejuízo de sua integral remuneração.

Artigo 75-B. Será concedido horário especial, com redução de 25% de sua carga horária de trabalho, ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e necessite de assistência permanente, independentemente de compensação de horário, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência sócio-educacional e econômica do servidor público responsável.

§ 2º A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica.

§ 4º Se ambos os pais ou responsáveis forem servidores públicos municipais, somente um deles poderá usufruir da redução de carga horária em cada período requerido.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, de de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL